



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA

7 OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços destinados a fomentar a publicidade dos atos, atividades, informações e funções do Poder Legislativo, com transmissão ao vivo de vídeo com áudio e gravação de vídeo com áudio em tempo real (ao vivo) através da internet das sessões legislativas no site oficial, na página do Facebook, Youtube e no Instagram da Câmara Municipal de Muniz Freire, pelo período de 12 (doze) meses, destinando-se à execução contínua dos serviços, considerando a necessidade permanente de divulgação institucional e transparência das ações legislativas da Câmara Municipal de Muniz Freire.

2 JUSTIFICATIVA:

2.1 A presente contratação tem por finalidade assegurar a adequada divulgação, transparência e publicidade das atividades legislativas da Câmara Municipal de Muniz Freire, mediante a prestação de serviços especializados de transmissão ao vivo de vídeo com áudio e gravação de vídeo com áudio em tempo real (ao vivo) através da internet das sessões legislativas no site oficial, na página do Facebook, Youtube e no Instagram da Câmara Municipal de Muniz Freire.

2.2 A transparência e o acesso à informação estão previstos em lei e determinam a disponibilização de informações que sejam de interesse público de todos os cidadãos. Assim sendo a transmissão ao vivo de vídeo com áudio das sessões plenárias (ordinárias, extraordinárias e solenes) no site oficial, bem como nas páginas oficiais do Youtube e Facebook da Câmara Municipal de Muniz Freire e, a gravação de vídeo com áudio das sessões plenárias (ordinárias, extraordinárias e solenes) em mídia e entrega a Câmara Municipal de Muniz Freire, visa o atendimento da legislação, em especial ao princípio da transparência.

2.3 As transmissões de todos os atos realizados nas sessões plenárias visam atender ao princípio da publicidade e transparência das ações do legislativo, facilitando, também, a possibilidade de a população ter acesso às transmissões das sessões e, inclusive, dando oportunidade aos cidadãos de fiscalizar as ações dos seus representantes.

2.4 A contratação do serviço é economicamente viável uma vez que a Câmara Municipal não possui em seu quadro funcional profissional especializado para os serviços e tão pouco possui os equipamentos necessários para tanto. Também não conta com os equipamentos adequados e necessários para a transmissão. Desta forma, o custo operacional e os equipamentos e a respectiva manutenção dos mesmos correrão por conta da CONTRATADA.

2.5 Os serviços são considerados como atividade-meio da Câmara Municipal, portanto, passível de terceirização.

2.6 A transmissão de áudio será realizada através do website oficial da Câmara Municipal (www.camaramunicipalmunizfreire.es.gov.br).

2.7 Os serviços de áudio serão transmitidos ao vivo e armazenados para consultas no website da Câmara Municipal uma vez que são ditos como “leves”, não necessitando de muito consumo de dados no website para a transmissão e conseqüente armazenamento, ao mesmo tempo em que, estando o cidadão com instabilidade em sua internet, poderá ser o áudio acessado, ao contrário do Facebook que demanda uma internet melhor.

2.8 A transmissão de vídeo com áudio será realizada através de página oficial da Câmara Municipal no Facebook e Youtube.

2.9 Os serviços de vídeo serão transmitidos ao vivo e armazenados para consultas na página oficial da Câmara Municipal no Facebook uma vez que são ditos como “pesados”, necessitando espaço maior para transmissão e armazenamento. Pelo serviço de transmissão no Facebook e Youtube ser de forma gratuita, colabora para a economia financeira tanto da Câmara Municipal quanto do Município de Muniz Freire.

3 MODALIDADE

3.1. Considerando as especificidades do objeto e o valor estimado da contratação, a modalidade indicada para o presente caso é a dispensa de licitação, nos termos do disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

3.2. De acordo com o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores ao limite legal estabelecido para serviços e compras, atualmente fixado em R\$ 65.492,11, desde que observadas as formalidades e procedimentos previstos na legislação.

3.3. A referida modalidade mostra-se adequada para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transmissão ao vivo e gravação de vídeo com áudio das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES, incluindo a disponibilização das transmissões no site oficial e nas redes sociais institucionais, bem como a gravação das sessões e entrega das mídias à Câmara Municipal, considerando tratar-se de serviço técnico específico e de natureza contínua.

3.4. Ressalta-se que a contratação terá vigência de 12 (doze) meses, visando garantir a continuidade da divulgação e registro das atividades legislativas, atendendo aos princípios da publicidade e da transparência da Administração Pública.

3.5. Destaca-se, ainda, que o procedimento de dispensa de licitação observará todos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, assegurando a regularidade, a transparência e a legalidade do processo de contratação.

4 DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
01	TRANSMISSÃO AO VIVO DE VÍDEO COM ÁUDIO DAS SESSÕES PLANÁRIAS Características e descrições dos serviços de vídeos: a) Realização de transmissão ao vivo (live streaming) das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES, com captação e transmissão de vídeo e áudio em tempo real, garantindo adequada qualidade de imagem e som; b) Disponibilização da transmissão simultaneamente no site oficial da Câmara Municipal, bem como nas plataformas YouTube e Facebook institucionais, permitindo amplo acesso da população às atividades legislativas; c) Operação dos equipamentos de captação de áudio e vídeo, incluindo câmeras, mesa de som, softwares e demais recursos necessários à realização da transmissão; d) Monitoramento técnico durante toda a realização das sessões, visando assegurar a estabilidade e continuidade da transmissão, minimizando eventuais falhas ou interrupções; e) Prestação de suporte técnico durante as sessões, com ajustes de áudio, imagem e transmissão sempre que necessário; f) Execução dos serviços por profissional ou equipe técnica qualificada, responsável pela captação, edição básica quando necessária e transmissão dos conteúdos audiovisuais das sessões.	Sessão	60
02	GRAVAÇÃO DE VÍDEO COM ÁUDIO DAS SESSÕES PLENÁRIAS Características e descrições dos serviços de áudio: a) Realização da gravação integral das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES, com captação simultânea de vídeo e áudio, garantindo adequada qualidade de imagem e som; b) Utilização de equipamentos apropriados para captação audiovisual, assegurando clareza na captação das falas dos vereadores, autoridades presentes e demais participantes das sessões; c) Sincronização entre áudio e vídeo, de modo a garantir a fidelidade do registro das discussões e deliberações ocorridas durante as sessões plenárias; d) Armazenamento da gravação em mídia digital apropriada, devidamente identificada com a data da sessão e outras informações necessárias para organização e arquivamento; e) Entrega das mídias gravadas à Câmara Municipal, em prazo a ser definido pela Administração, para fins de arquivo institucional e consulta futura; f) Garantia da integridade e preservação do conteúdo gravado, evitando perdas ou	Sessão	60



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

	danos ao material audiovisual; g) Prestação dos serviços por profissional ou equipe técnica qualificada, responsável pela operação dos equipamentos de captação e pela organização das gravações.		
Observações: <ul style="list-style-type: none">• As sessões ordinárias são realizadas às quartas-feiras, com início às 18h, com duração de até 04 (quatro) horas (18 às 22h).• As sessões extraordinárias e solenes poderão ocorrer em qualquer dia e horário da semana, o que será comunicado previamente à CONTRATADA com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.• As sessões ordinárias poderão ocorrer em dia diverso ao citado no item anterior, em função de feriado, ponto facultativo, questões administrativas ou interesse público, o que será comunicado previamente à CONTRATADA com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.• Havendo mudança regimental no dia e horário das sessões ordinárias a CONTRATANTE verificará junto à CONTRATADA se a mesma poderá continuar realizando os serviços de transmissão de vídeo, acordando tal mudança através de Termo Aditivo ao Contrato.• A CONTRATADA disponibilizará o pessoal necessário para estar presente nas sessões a fim de realizar os serviços.• Durante o período eleitoral, assim definido pela legislação aplicável, a prestação do serviço poderá ser interrompida temporariamente, seja por decisão da autoridade judiciária competente ou a critério da CONTRATANTE.• A CONTRATADA deverá realizar as providências necessárias para as transmissões através da página oficial no Facebook e Youtube da CONTRATANTE.• A CONTRATANTE disponibilizará o acesso ao seu endereço no Facebook e Youtube para realização dos serviços da transmissão.• A CONTRATADA deverá armazenar (realizar backup) os vídeos transmitidos, na página do Facebook e Youtube da CONTRATANTE.• A CONTRATADA deverá fornecer e instalar na Sede da CONTRATANTE, em equipamento e local devidamente indicados (sala de som do Plenário), o programa ou sistemas necessários para a captação sonora realizada pelo sistema de sonorização da CONTRATANTE, sendo que o programa/sistema instalado deverá fazer a conexão com o site da CONTRATANTE para a disponibilização em tempo real do áudio das sessões.			

4.1. A execução dos serviços compreenderá a transmissão ao vivo e a gravação de vídeo com áudio das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES, com disponibilização nas plataformas institucionais indicadas pela Administração, bem como a gravação e entrega do conteúdo à Câmara Municipal para fins de arquivamento e consulta.

4.2. Os serviços deverão ser realizados durante a realização das Sessões Plenárias, ordinárias, extraordinárias e, solenes, conforme calendário e convocações realizadas pela Câmara Municipal.

4.3. A contratada deverá disponibilizar equipamentos, sistemas e profissionais qualificados necessários para a adequada captação de áudio e vídeo, operação da transmissão ao vivo e gravação das sessões.

4.4. A execução dos serviços deverá garantir qualidade adequada de imagem e som, bem como a estabilidade da transmissão durante todo o período de realização das sessões.

4.5. As gravações das sessões deverão ser armazenadas em mídia digital apropriada, devidamente identificadas com a data e demais informações da sessão correspondente, e entregues à Câmara Municipal para fins de organização e arquivamento institucional.

4.6. A prestação dos serviços será realizada sob demanda, conforme a realização das sessões plenárias, ordinárias ou extraordinárias.

4.7. O pagamento não será realizado de forma mensal fixa, sendo efetuado com base no valor unitário correspondente a cada sessão efetivamente realizada, considerando-se a quantidade de sessões ocorridas no mês anterior.

4.8. O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante atesto do fiscal do contrato ou servidor responsável designado pela Câmara Municipal.

4.9. A Contratada deverá apresentar, no momento da medição para fins de pagamento, os documentos necessários à comprovação da regular execução dos serviços, incluindo, quando for o caso, documentos



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

comprobatórios da procedência legal dos serviços referentes à etapa executada, observadas as exigências legais e contratuais aplicáveis.

5 DA ESTIMATIVA DE PREÇO

5.1. A definição do preço para a contratação de empresa para a prestação dos serviços de transmissão ao vivo e gravação de vídeo com áudio das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES será embasada em pesquisa de mercado, considerando os valores praticados por empresas especializadas na execução de serviços semelhantes.

5.2. A contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação se encontra dentro do limite legal estabelecido para serviços e compras.

5.3. Para fins de formação de preço e seleção da proposta mais vantajosa, serão solicitados orçamentos a fornecedores do ramo, devendo as propostas apresentar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Nome empresarial da proponente, número do CNPJ, endereço completo e telefone para contato;
- b) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão ou do envio por meio eletrônico;
- c) Descrição clara dos serviços ofertados, em conformidade com as especificações solicitadas pela Câmara Municipal de Muniz Freire/ES;
- d) Valor unitário por sessão realizada, bem como o valor total estimado da contratação, quando aplicável.

5.4. A escolha da proposta será realizada com base na análise da proposta mais vantajosa para a Administração, observando-se os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e razoabilidade, de modo a assegurar que os valores contratados estejam compatíveis com os preços praticados no mercado.

5.5. O procedimento de dispensa observará todas as formalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à instrução processual, justificativa da escolha do fornecedor e comprovação da compatibilidade do preço com o mercado.

5.6. No preço estão incluídos encargos sociais, fretes, seguros, transporte, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir relacionado ao fornecimento do objeto.

6 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas previstas para a execução deste objeto obedecerão a distribuição, por exercício financeiro, e correrão à conta do Orçamento próprio da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES, sendo esta devidamente informada no bojo do processo pela responsável do Departamento Contábil da CMMF/ES da existência de dotação orçamentária e disponibilidade/programação financeira na ocasião da efetiva aquisição por meio de Autorização de Fornecimento e/ou Contrato.

7 GARANTIA, VALIDADE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. A CONTRATADA é responsável por reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução, especialmente quanto à qualidade da captação de áudio e vídeo, gravação ou transmissão das sessões.

7.2. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a Câmara Municipal de Muniz Freire – CMMF, por meio do fiscal do contrato ou servidor designado, elaborará relatório circunstanciado e promoverá a notificação da empresa contratada, para que sejam adotadas as providências necessárias à regularização.

7.3. O prazo para que a empresa proceda à correção das falhas apontadas será de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da notificação, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação formal da contratada e autorização da CMMF, desde que devidamente justificada.

7.4. Caso as falhas apontadas na execução dos serviços não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido, a CMMF poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como eventual responsabilização por perdas e danos.

7.5. A CONTRATADA deverá assegurar a adequada qualidade técnica dos serviços prestados, responsabilizando-se pelo funcionamento dos equipamentos, sistemas e recursos utilizados na captação,



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

gravação e transmissão das sessões, realizando os ajustes e correções necessárias sempre que houver falhas técnicas.

7.6. No que se refere à assistência técnica, quando necessária para a execução dos serviços, esta será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo observar os padrões técnicos e normativos aplicáveis, garantindo a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual.

8 DA CONTRATAÇÃO

8.1 O ajuste entre as partes será feito através de Contrato.

8.2 **O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.**

8.3 Prorrogação do Contrato:

a) O Contrato poderá ser prorrogado nos termos da lei;

b) Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da contratação ou da data da proposta apresentada pela CONTRATADA;

c) Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados anualmente, mediante aplicação do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

d) Na hipótese da extinção do referido índice, utilizar-se-á outro que vier a substituí-lo.

8.4 Para a formalização do Contrato e sua prorrogação será exigido da CONTRATADA:

a) no caso de Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

b) no caso de Microempreendedor (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP): documento legal de enquadramento de tal condição;

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Estado Sede da empresa);

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Município Sede da empresa);

e) Prova de regularidade relativa ao FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);

f) Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

g) Certidão de Falência e Concordata expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado-Sede da CONTRATADA;

h) Documentos pessoais do representante da CONTRATADA.

7.4.1 – Excetua-se da apresentação das provas de Regularidade Fiscal os casos em que a CONTRATADA é isenta da emissão de tais provas.

7.4.2 - Nos casos em que Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) seja optante pelo Sistema *Simples* Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes/ATBHE/Consultaoptantes.app/Consultaropcao.aspx> ou outro endereço equivalente).

7.4.3 – Nos casos em que o Microempreendedor Individual (MEI) seja optante pelo Sistema *Simples* Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar o DASN SIMEI - Declaração Anual do Simples Nacional - Empreendedor Individual - site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes/atspo/dasnsimei.app/> ou outro endereço equivalente);

7.4.4 - Se a CONTRATADA se fizer representar por seu **proprietário** ou **sócio** (a fim de que se promova a devida averiguação quanto à administração e gerência), deverá apresentar documento oficial pessoal de identidade com foto do **Proprietário** ou **Representante Legal**.

7.4.5 - Se a CONTRATADA se fizer representar por **Procurador** será apresentar Instrumento Público de Procura devidamente registrado em Cartório, do qual constem poderes específicos que o autorize a responder pelo proponente, inclusive para firmar declarações, desistir ou apresentar recursos, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinente ao certame, devidamente assinado por quem detém poderes para tal fim (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado).

7.4.6 - Os documentos poderão ser apresentados:

a) em original;

b) por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente;



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

c) por publicação em órgão da imprensa oficial.

d) por qualquer processo de cópia autenticada por servidor da câmara Municipal de Muniz Freire.

7.4.6 - Apresentados em original, estes não serão devolvidos à CONTRATADA.

7.5. A execução do objeto contratado terá início a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), ordem de serviço ou convocação formal da Presidência da Câmara Municipal, devendo a contratada iniciar imediatamente a prestação dos serviços, observadas as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

7.6. A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua e conforme a necessidade da Câmara Municipal de Muniz Freire – CMMF/ES, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, ordem de serviço ou determinação da Presidência, observadas as condições, especificações técnicas e quantidades previstas no processo de contratação, sob o regime de execução indireta, nos termos da legislação vigente.

7.7. A contratada deverá assegurar a disponibilidade dos serviços de transmissão de áudio e vídeo das sessões legislativas, bem como dos serviços de gestão e inserção de conteúdos nos canais digitais institucionais, sempre que houver realização de sessões plenárias ou solicitação da Administração, garantindo o adequado funcionamento das transmissões e plataformas utilizadas.

7.8. Os serviços serão executados nas dependências da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES, situada na Rua João Ivo Aguiar, nº 202, Centro, Muniz Freire/ES, bem como por meio das plataformas digitais institucionais da Câmara Municipal na internet.

7.9. Quando necessário o comparecimento presencial da contratada para execução dos serviços relacionados às transmissões das sessões plenárias ou suporte técnico, este deverá ocorrer nos dias e horários previamente informados pela Administração, observando-se o cronograma das sessões legislativas e demais demandas institucionais.

7.10. A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor designado pela Câmara Municipal, que acompanhará a prestação dos serviços e verificará o cumprimento das obrigações contratuais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9 PAGAMENTO

9.1 O pagamento será feito após cada correspondente mês de serviços realizados mediante a contabilização de sessões realizadas no mês em referência, mediante apresentação da competente Nota Fiscal.

9.2 A nota fiscal deverá ser a **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, em atendimento ao **Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ**.

9.2.1 Excetuam-se dos casos citados no item anterior aqueles em que a legislação permita a emissão da nota fiscal que não seja eletrônica, nos termos da legislação vigente.

9.2.2A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CPF/CNPJ e Nome/Razão Social apresentados na cotação de preços/proposta de preços.

9.2.3A Nota Fiscal não poderá conter emendas ou rasuras.

9.2.4 Juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentados os documentos correspondentes à regularidade fiscal (CND - Certidão Negativa de Débitos) correspondente a:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Estado Sede da empresa);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Município Sede da empresa);

d) Prova de regularidade relativa ao FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);

e) Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

9.2.5A nota fiscal e os de regularidade fiscal deverão ser protocolados no setor de Protocolo da CONTRATANTE.

9.2.6 Excetuam-se os casos em que os documentos forem enviados via e-mail para o Departamento de Compras ou servidores responsáveis pelo setor, momento em que o prazo contará a partir do termo de recebimento dos documentos.

9.2.7 Os documentos referentes à nota fiscal e a regularidade fiscal serão conferidos no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar de seu recebimento.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

9.2.8 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais e/ou regularidade fiscal, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, a qual deverá apresentar o documento corrigido no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da sua devolução.

9.3 O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados:

- a) da data de recebimento da Nota Fiscal, quando esta estiver correta;
- b) da data da apresentação da Nota Fiscal corrigida, se a mesma tiver sido apresentada com erros.

9.4 Após o 10º (décimo) dia útil para pagamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira

VF = Valor da nota fiscal referente

ND = N° de dias em atraso

9.5 A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplementos.

9.6 A CONTRATANTE poderá deduzir do respectivo pagamento os impostos e taxas que por ventura houver em detrimento de legislação cabível, especialmente:

- a) IR;
- b) ISS;
- c) INSS;
- d) PIS/PASEP;
- e) COFINS;
- f) CSLL;
- g) CIDE.

9.7 No caso da CONTRATADA ser MicroEmpresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e a mesma for optante pelo Simples, estas estarão dispensadas da retenção dos impostos citados nos itens “d”, “e” e “f” do item anterior, conforme Instrução Normativa RFB (Receita Federal do Brasil) nº 765/2007, desde que comprovada a sua opção pelo Simples.

9.8 Quanto aos itens 1 e 2 da Cláusula 3 - Da Descrição, não haverá pagamento correspondente:

- a) Às sessões que não forem realizadas por problemas ocasionados por culpa da CONTRATADA;
- b) Aos meses de janeiro e julho e no período de 16 a 31/12, por motivo de recesso parlamentar;
- c) Às sessões não transmitidas por decisão da autoridade judiciária competente;
- d) Às sessões não transmitidas por decisão e critério da CONTRATADA, devidamente fundamentada;
- e) Às sessões não transmitidas durante o período eleitoral, assim definido pela legislação aplicável, seja por decisão da autoridade judiciária competente ou a critério da CONTRATANTE.

10 RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução do presente objeto, pagando à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas;
- b) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE com relação ao objeto;
- d) Atestar e receber os serviços efetivamente prestados.

10.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar o objeto, de acordo com as normas legais cabíveis ao objeto;
- b) Realizar o objeto de forma objetiva e eficiente;
- c) Realizar o objeto de acordo com as normas legais cabíveis ao objeto;
- d) Realizar o objeto nas especificações e prazos;
- e) Apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota Fiscal, com a as respectivas descrições;



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

- f) Observar as normas legais cabíveis para execução do objeto;
- g) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do objeto, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- h) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a equipamentos ou pessoas causados à CONTRATANTE, seus empregados, ou prepostos ou a terceiros;
- i) Manter, durante toda a vigência e execução deste processo, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- j) Retirar, imediatamente após receber a notificação, qualquer empregado que não corresponder à confiança e que perturbar a ação da fiscalização da CONTRATANTE;
- k) Substituir, sempre que exigido e independentemente de justificação, aqueles empregados cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse da CONTRATANTE;
- l) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- m) Responsabilizar-se por todo e qualquer extravio de bens e eventuais danos por dolo ou culpa sua ou de seus empregados e prepostos, durante a execução do objetivo;
- n) Manter o sigilo técnico e comercial quanto ao objeto, observando e fazendo observar por seus empregados a obrigação do resguardo de informações econômico-fiscais a que porventura possam ter acesso no exercício das suas atividades, sob pena de responsabilidade objetiva;
- o) Realizar o serviço com equipamentos e materiais de boa qualidade, assim como profissionais qualificados e nos prazos previstos;
- p) Refazer o serviço que apresentar qualquer tipo de defeito ou que estiver fora das especificações estabelecidas;
- q) Manter todas as disposições acordadas.

77 PENALIDADES E SANÇÕES

10.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para execução do objeto, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

10.2. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o processo de contratação;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo de contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.3. Pelas infrações administrativas previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3.1 Critérios para aplicação das sanções - Na aplicação das sanções serão considerados:



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3.2 Advertência- A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da cláusula 10.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.3.3 Multas-A multa será aplicada sobre o valor total do contrato, observando-se as seguintes hipóteses:

I – 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, quando a CONTRATADA, sem justa causa:

a) ensejar o retardamento da execução do objeto;

b) deixar de entregar documentação necessária para pagamento.

II – 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato nos casos em que a CONTRATADA:

a) der causa à inexecução parcial do contrato.

III – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato nos casos em que a CONTRATADA:

a) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para contratação quando convocada.

IV – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando a CONTRATADA:

a) apresentar declaração ou documentação falsa;

b) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) praticar ato lesivo previsto na Lei Anticorrupção.

10.3.4 Impedimento de licitar e contratar - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada à CONTRATADA pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da cláusula 10.2, quando não se justificar penalidade mais grave, e impedirá a empresa de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Muniz Freire pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.3.5 Declaração de inidoneidade-A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII da cláusula 10.2, bem como nas demais infrações que justifiquem penalidade mais grave.

A aplicação da penalidade será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Muniz Freire, quando aplicada no âmbito do Poder Legislativo.

10.4 Direito de defesa - Na aplicação da sanção de multa será facultada à CONTRATADA defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.5 Processo de responsabilização - A aplicação das sanções de impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade exigirá instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.6 Rescisão contratual - A aplicação de multa não impede que a CONTRATANTE promova a rescisão unilateral do contrato, quando configuradas as hipóteses previstas na legislação aplicável.

10.7 Desconto das multas - Os valores das multas eventualmente aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA, após a conclusão do processo administrativo e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.9 Notificação - As sanções administrativas somente serão aplicadas após regular notificação da CONTRATADA, garantindo-se o prazo para apresentação de defesa. A notificação poderá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, devendo conter: a descrição da conduta considerada irregular; a motivação da penalidade; a sanção administrativa pretendida; o prazo e o local para apresentação da defesa.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

72 ALTERAÇÕES

11.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 124, nas seguintes situações:

I – Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) quando houver necessidade de modificação do objeto contratual para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos na legislação vigente.

II – Por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução ou da forma de prestação do serviço, em razão de circunstâncias supervenientes;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado do contrato e vedada a antecipação de pagamento;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

11.1.1. Em caso de alteração unilateral que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por meio de termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado.

11.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Caso, durante a execução contratual, surja a necessidade de acréscimo na quantidade de serviços inicialmente previstos, estes serão calculados com base nos preços unitários constantes da proposta vencedora, mantidas as mesmas condições contratuais originalmente pactuadas.

73 RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua extinção, com as consequências previstas na legislação aplicável, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação vigente.

12.2. Constituem, dentre outros, motivos para a extinção do contrato:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos estabelecidos;
- b) a lentidão do cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução do objeto nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início ou na execução do objeto contratual, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
- d) a paralisação da execução do contrato sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto, bem como a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, sem prévia autorização da Administração, quando não admitidas no instrumento convocatório ou no contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado, quando pessoa física;
- j) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k) razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;
- l) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do contrato;
- m) outras hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.3. A decisão da autoridade competente relativa à extinção do contrato deverá ser devidamente motivada e precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

12.4. A extinção do contrato poderá ocorrer nas seguintes modalidades:



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

- I – unilateral, por ato da Administração, nos casos previstos na legislação e neste contrato;
 - II – consensual, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente formalizada em processo administrativo;
 - III – judicial, nos termos da legislação aplicável.
- 12.4.1. A extinção unilateral ou consensual do contrato será formalizada por ato do Presidente da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

74 FISCALIZAÇÃO

- 14.1 A fiscalização do objeto será exercida pela CONTRATANTE na forma que lhe convier, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 14.2A atuação ou eventual omissão da fiscalização por parte da CONTRATANTE não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução do objeto.

75 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.
- 15.2A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere para a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.
- 15.3Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no processo, deverá ser comunicado à CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.
- 15.4Fazem parte integrante do presente processo todos os documentos, itens e instruções que compõe o mesmo, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.
- 15.5A CONTRATANTE providenciará a publicidade do resumo do Contrato nos termos da legislação em vigor.
- 15.6O presente processo é regido pela Lei Federal 14.133/21.
- 15.7Fica eleito o foro da cidade de Muniz Freire/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.8Somente poderão apresentar preços e participar do processo os fornecedores que se enquadrarem como Micro-Empresa (ME), Microempreendedor Individual (MEI) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou nos termos da legislação.

Muniz Freire/ES, 02 de março de 2026.

Gesiane Gomes da Silva
Diretora Geral